

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 499/2003

Ementa

ALTERA O REGIMENTO, PARA PREVER PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/08/2003 15/08/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 712/2003 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Início de vigência: 30 dias após sua publicação (15/09/2003).

CÂMARA - regimento interno

Autor: MESA



tipos:

Câmara Municipal de Jundiaí

REM99/2003 Fls. 2/331 04C

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA (proc. 39.096)

RESOLUÇÃO Nº. 499, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

Altera o Regimento, para prever processo eletrônico de votação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de agosto de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Regimento Interno (Resolução n°. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 127. As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo de 3 (três)

I - simbólica:

II - nominal; e

III - secreta.

§ 1°. O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada Edil e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§ 2°. De toda votação simbólica e nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.

§ 3°. De toda votação secreta o painel informará apenas a totalização dos votos, sem registrar o nome dos votantes, bem como as ausências que houver.

Art. 128. Se o processo eletrônico não puder ser realizado, proceder-se-á da seguinte forma:

 1 - na votação simbólica conservar-se-ão sentados os Vereadores que aprovarem e levantar-se-ão os que desaprovarem a proposição;

II - na votação nominal o Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão APROVO ou REJEITO, em relação ao objeto da deliberação;

III - na votação secreta o Secretário furá a chamada dos Vereadores e entregar-lhes-á a respectiva cédula de votação, para aposição de seu voto, que será depositada em urna.

§ 1°. Apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado da votação, declarando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

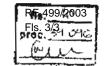
§ 2°. Nas votações nominais e secretas, caso se tenha registrado ausências, logo após a primeira chamada o Secretário fará uma segunda chamada dos ausentes, para que procedam à votação devida.

§ 3°. No caso das votações simbólicas:

Ma



Câmara Municipal de Jundiaí



SãO PAUIO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Resolução nº. 499/03 - fls. 2)

I - se houver dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos
Vereadores que se manifestem novamente;

II - é facultado requerer verificação de votação, logo após ter sido proclamado o resultado e antes de se passar a outro assunto, respeitado o seguinte procedimento:

a) mediante chamada nominal;

b) proclamação do resultado, sem que conste da ata, do apanhamento taquigráfico, dos autos ou de qualquer outro documento ou registro a identificação dos votos;

III - nenhuma comportará mais de uma verificação.

Art. 128-A. O resultado de toda votação nominal será consignado nos

autos." (NR)

publicação.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e três

(12/08/2003).

Eng^o. FELISBERTO NEGRÍ NETO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de dois mil e três (12/08/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

res499.doc/ns